

**IV CONFÊRENCIA NACIONAL
SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

**TODOS IGUAIS,
DIGNIDADE E
NÃO DISCRIMINAÇÃO**

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

**IV CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS
NÃO DISCRIMINAÇÃO**

ELABORAÇÃO

**Ministério da Justiça e dos
Direitos Humanos - MJDH**
Rua 17 de Setembro, Cidade Alta
Luanda - Angola

DEPÓSITO LEGAL

8200/2017

ISBN

978-989-8880-05-5

EDITOR

© Lexdata
- Sistemas e Edições Jurídicas, Lda.

TIRAGEM

1000 exemplares

DESIGN EDITORIAL

Carlos Gonçalves

1ª EDIÇÃO

Dezembro de 2017

EXECUÇÃO GRÁFICA

Imprensa Nacional, E.P.

© EDIÇÃO

Lexdata
Sistemas e Edições Jurídicas, Lda.
Rua Assalto de Moncada, n.º 33, 1.º Andar
Maianga - Luanda - ANGOLA
geral@lexdata.co.ao

Reservados todos os direitos.
Esta edição não pode ser reproduzida nem
transmitida, no todo ou em parte, sem
prévia autorização do Autor.

**IV CONFERÊNCIA NACIONAL
SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

**TODOS IGUAIS,
DIGNIDADE E
NÃO
DISCRIMINAÇÃO**

PREFÁCIO

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos tem como missão: Propor a formulação, bem como conduzir, executar e analisar as políticas de Justiça e de promoção, protecção e observância dos Direitos Humanos em Angola.

Os Direitos Humanos são um conjunto de exigências económicas, sociais, culturais, civis e políticas, que cada pessoa deve gozar pelo simples facto de ser um ser humano, e estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adoptada pelas Nações Unidas, a 10 de Dezembro de 1948. Desde a sua independência, a República de Angola tem na sua Lei fundamental a garantia destes Direitos.

Desde o ano de 2009, o Executivo tem realizado as Conferências Nacionais de Direitos Humanos no âmbito das Jornadas comemorativas alusivas ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado no dia 10 de Dezembro.

A I Conferência Nacional foi realizada em 2009 e teve como lema: “Defende a Diversidade, Acabe com a Discriminação”.

Já a II Conferência, realizada em 2011, teve como lema o seguinte: “Torna o Sonho da Sociedade de Direitos Iguais, uma Realidade”.

A III Conferência, que se realizou em 2013, teve como lema “Cultura com Justiça, Direitos para Todos”.

Em 2015, a IV Conferência Nacional dos Direitos Humanos abordou a “Não Discriminação” sob o lema: **“Todos Iguais, Dignidade e Não Discriminação”**. O tema foi abordado em diferentes âmbitos (género, pessoas com deficiência, razões religiosas, raça e orientação sexual, entre outros).

O princípio da Igualdade e Não Discriminação é um dos princípios fundamentais da Constituição da República de Angola, bem como da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Para garantir estes princípios, o Executivo de Angola tem elaborado e implementado uma série de medidas e políticas que foram ponto de análise nesta IV Conferência Nacional dos Direitos Humanos, nomeadamente: igualdade e não discriminação de género; a não discriminação e promoção da igualdade das pessoas

com deficiência; a não discriminação por razões de género; e, finalmente, por outras razões (racial e condição social).

Nestas Conferências, o órgão encarregue de tratar das questões de Direitos Humanos reúne especialistas e representantes de várias franjas da sociedade, membros do Executivo, do Judicial, Parlamentares, Comunidade Académica, Representantes da Sociedade Civil, líderes Religiosos, Autoridades Tradicionais, Representantes do Corpo Diplomático acreditado em Angola e Organizações Internacionais.

A Constituição da República, aprovada em Fevereiro de 2010, prevê no seu Título II uma série de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos Cidadãos, isto é os Direitos Humanos.

Trazemos aqui a súmula das apresentações, de forma a propiciar a análise e estudo destas matérias, pelo que desejamos a todos boa leitura.

MJDH

ÍNDICE

PREFÁCIO	5
I - IV CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS - NÃO DISCRMINAÇÃO	
DISCURSO DE ABERTURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA OS DIREITOS HUMANOS - DR. ANTÓNIO BENTO BEMBE	11
1. PAINEL I - NÃO DISCRIMINAÇÃO COM BASE NO GÉNERO	
1.1. A DISCRIMINAÇÃO DAS MULHERES E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ANGOLA.	17
Dra. Maria Soledade das Dores Augusto	
1.2. O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO SEXUAL E DE GÉNERO.	25
Dra. Florinda Miranda	
2. PAINEL II - NÃO DISCRIMINAÇÃO: AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
2.1. A VISÃO INSTITUCIONAL.	27
Dr. Humberto Fernando Costa	
2.2. A VISÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	31
Dr. Agostinho Silva Lopes Etiambulo	
3. PAINEL III - NÃO DISCRIMINAÇÃO POR RAZÕES RELIGIOSAS	
3.1. NÃO DISCRIMINAÇÃO POR RAZÕES RELIGIOSAS.	35
Dr. Aguinaldo Cristovão	
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	53
4.1. CONCLUSÕES	54
4.2. RECOMENDAÇÕES	55
5. ANEXO: PROGRAMA	57

II - ACTO COMEMORATIVO DO DIA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

DISCURSO DO ACTO COMEMORATIVO DO DIA DOS DIREITOS HUMANOS (10 DEZEMBRO) 2015 - SR. SECRETÁRIO DE ESTADO PARA OS DIREITOS HUMANOS DR. ANTÓNIO BENTO BEMBE 61

DISCURSO DO ACTO COMEMORATIVO DO DIA DOS DIREITOS HUMANOS (10 DEZEMBRO) 2015 - COORDENADOR RESIDENTE DAS NAÇÕES UNIDAS EM ANGOLA (INTERINO) - DR. HERNANDO AGUDELO..... 69



I
**IV CONFERÊNCIA NACIONAL
SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

(9 de Dezembro de 2015)

**“TODOS IGUAIS, DIGNIDADE E NÃO
DISCRIMINAÇÃO”**

a



DISCURSO DE ABERTURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA OS DIREITOS HUMANOS DR. ANTÓNIO BENTO BEMBE

**Ilustres Deputados à Assembleia Nacional,
Venerandos Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo,
Digníssimos Representantes do Ministério Público,
Excelentíssimo Provedor da Justiça,
Distintos Representantes dos vários Departamentos
Ministeriais,
Senhor Samuel Harbor, Representante em Exercício do
Programa
de Desenvolvimento das Nações Unidas em Angola,
Eminentes Representantes das diversas Instituições Públicas e
da Sociedade Civil,
Caros Convidados,
Minhas Senhoras e meus Senhores,**

Gostaria, antes de mais, em nome do Executivo Angolano, e na qualidade de Secretário de Estado para os Direitos Humanos, de manifestar a sublime honra e profunda boa vontade em presidir à **IV CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS** sob o lema: **“Todos Iguais, Dignidade e não Discriminação”**, alusiva ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, que assinala, também, o sexagésimo sétimo Aniversário da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

Com a realização desta Conferência, pretendemos:

1. Comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos, através de várias actividades de promoção e protecção dos Direitos Humanos;
2. Promover e difundir a cultura dos Direitos Humanos, apresentando o ponto de vista da não discriminação; e

3. Reflectir sobre a necessidade de construir uma sociedade de direitos e não discriminação no actual contexto mundial, regional e nacional.

Há sessenta e sete anos, no dia 10 de Dezembro, a Assembleia Geral das Nações Unidas, reunida em Paris, adoptou a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que constitui hoje o mais elevado ponto de referência do diálogo intercultural sobre a liberdade e sobre os direitos humanos.

A dignidade de cada pessoa só é verdadeiramente garantida quando todos os seus direitos fundamentais são reconhecidos, tutelados e promovidos. Defendemos que os direitos fundamentais, além das diferentes formulações e do distinto peso que podem revestir, no âmbito das várias culturas, constituem uma herança universal, porque são inatos à própria natureza humana.

A celebração do sexagésimo sétimo aniversário da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, constitui, por conseguinte, uma ocasião para verificar em que medida os ideais aceites pela maior parte da comunidade das nações, em 1948, estão, hoje, a ser respeitados nas diversas legislações nacionais em geral, e na nossa em particular, bem como na consciência dos indivíduos, das comunidades e dos próprios Estados. Indubitavelmente, um longo caminho já foi percorrido, mas ainda falta completar um longo percurso. Ao nível do mundo verificamos que centenas de milhões de nossos irmãos e irmãs ainda vêem ameaçados os seus direitos à vida, à liberdade e à segurança, nem sempre é respeitada a igualdade entre todos, nem a dignidade de cada um, enquanto novas barreiras são levantadas por motivos relacionados com a raça, a religião, as opiniões políticas ou outras convicções.

Por conseguinte, o nosso país assumiu, desde o início, o compromisso de promover e defender os Direitos Humanos e continuamos a debater-nos pela intensificação de esforços para garantir que os mesmos sejam reiteradamente respeitados. Como é de Vosso conhecimento, logo após a sua independência, Angola viveu um período de conflito armado, que não permitiu criar as condições para a implementação efectiva de um conjunto de instrumentos que permitissem levar a execuções, de forma mais substantiva, um conjunto de garantias, direitos e liberdades fundamentais. Por essa

razão, em função do quadro que agora conhecemos, mormente pelo período de paz efectiva, com estabilidade política e a consolidação do processo democrático, permite-nos desencadear um conjunto de políticas e acções, cujo desiderato leva-nos à adopção de medidas que possam corresponder às exigências em matéria de Direitos Humanos, que o nosso contexto exige.

Durante os 12 anos de paz, o nosso país tem dado passos concretos na vida política, sobretudo na preservação dos direitos, deveres e garantias fundamentais dos cidadãos. No entanto, reconhecemos que ainda há um longo caminho a percorrer no tratamento das questões relacionadas com os Direitos Humanos.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Como é sobejamente consabido, está em curso um amplo processo de reforma legislativa, que tem permitido a elaboração e adopção de novos instrumentos jurídicos, que visam regulamentar os diferentes sectores da vida política, económica, social e cultural.

Neste âmbito, a situação dos direitos humanos, em Angola, tem registado melhorias significativas nos últimos anos, embora as sequelas de mais de duas décadas de conflito armado continuem a constituir um desafio para a promoção e protecção dos Direitos Humanos e garantias das liberdades fundamentais.

No presente momento, já foram aprovados, e outros estão sob apreciação da Assembleia Nacional, um conjunto de diplomas legais, que vão imprimir uma nova dinâmica ao fortalecimento de vários direitos fundamentais, mediante a aprovação e eficiente execução dos instrumentos normativos a nível da legislação Processual Penal, Laboral, Investimento Privado e sobre a Reforma nas áreas dos Registos e do Notariado.

Aproveitamos o ensejo para sublinhar que já foi lançado o Programa de Massificação do Registo Civil e Atribuição do Bilhete de Identidade, pois, com esta iniciativa, pretendemos garantir a efectivação de um direito fundamental, nomeadamente o direito ao registo, decorrendo deste direito um conjunto de outros direitos que visam garantir o pleno exercício da cidadania.

Aprofundamos a nossa parceria com a Sociedade Civil Angolana, através de encontros pontuais e realização de um conjunto de Mesas Redondas, no sentido de estudarmos uma estratégia de actuação

e partilhar experiências para a construção de uma plataforma de convergência nesta matéria, que consideramos transversal. Fruto desta busca reiterada de partilha de ideias, estamos aqui para mais um exercício.

Estimados Convidados, minhas Senhoras e meus Senhores,

Os avanços em matéria de Direitos Fundamentais, no nosso país, têm conhecido um significativo avanço, facto totalmente referenciado por Sua Excelência Presidente da República, Eng.º **José Eduardo dos Santos**, aquando do seu discurso sobre o Estado da Nação, no mês de Outubro, afirmou que **a pobreza extrema e a fome** são, sem dúvida, dos mais graves desafios em matéria de Direitos Humanos. Neste particular, consideramos que há uma grande evolução, em Angola, para tornar possível garantir o pleno respeito pelos Direitos Humanos, quando estes pressupostos não estão assegurados. Diante desta realidade, o Governo Angolano empreendeu esforços nos últimos treze anos de paz, que resultaram no alcance de um dos principais Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Queremos, aqui, assumir que há um afirmado compromisso do Executivo Angolano, com vista à realização e progressiva melhoria das condições sociais e económicas dos cidadãos, através de programas concretos. Neste ano, apesar de algumas limitações de natureza orçamental, prosseguimos com a implementação de 195 projectos estruturantes de prioridade nacional.

Podemos destacar, aqui, a implementação do Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e de Combate à Pobreza, incluindo, nomeadamente, os Programas de Cuidados Primários de Saúde nos Municípios, de Água para Todos e de Merenda Escolar.

Cumprimos 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas pelas Nações Unidas nos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, até ao presente ano. A nossa pretensão era aumentar a percentagem de execução, mas, tendo em conta as fortes limitações orçamentais, seria irrealista se tencionássemos atingir números mais elevados. Desde já, convém ressaltar o acesso a empregos formais, cuja proporção subiu de 35,5% para 55,4% entre os homens e de 22,7% para 45,9% entre as mulheres. Essa expansão do emprego formal sinaliza, de forma categórica, o cumprimento de uma das metas do milénio.

No sector de águas, durante este ano, foram concluídas as obras que permitiram servir 257.851 habitantes, em resultado da construção de 463 pontos de água e 120 sistemas de abastecimento de água, no âmbito do Programa “Água para Todos”. Por isso, a taxa de cobertura da população rural servida com água cifra-se em 63%.

No que se refere à energia, foram realizadas acções de reabilitação e expansão das redes de distribuição nas principais cidades e municípios, tendo sido executadas 506.910 novas ligações. No âmbito do Programa de Expansão da Capacidade de Produção e Transporte de Energia Eléctrica, foram instalados mais 533 megawatts em diversas províncias.

Na área da educação, ganha relevo o facto de o número de alunos matriculados no ensino primário ter atingido a cifra de 5 milhões e cem mil, o que representa 112,2% da meta estabelecida para o ano de 2015. No ensino secundário, no 1.º ciclo, o número é de 1.082.800 alunos, mais 16% do que em 2014 e, no 2.º ciclo, o número é de 621.700 alunos.

Entretanto, ao nível do ensino superior, o número de estudantes matriculados situa-se em 203.888 estudantes, representando um aumento de 39,6%, em comparação com o ano passado. Este aumento é justificado, em grande medida, pela entrada em funcionamento de novos cursos mais consentâneos com as necessidades de desenvolvimento do país.

Em relação à **Garantia do Direito à Habitação Condigna**, o Governo Angolano está a implementar o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, com principal enfoque para a construção de 35.000 casas, cerca de 200 casas por cada um dos 161 municípios, bem como a construção de habitações sociais pelo Estado.

Excelências,

Caros Compatriotas,

Em suma, quero, aqui, sublinhar que, em meu entender, o respeito pelos Direitos Humanos constitui um barómetro para avaliar os avanços, a nível de execução de políticas públicas na construção de um Estado Democrático e de Direito. Sabemos que não é uma tarefa fácil; porém, é um grande desafio. Pessoalmente, sou uma pessoa talhada para grandes desafios, mas o alcance deste desiderato só

será possível, se caminharmos juntos, garantindo, deste modo, a construção de uma plataforma de convergência.

Estou diante de vocês com grande esperança e confiança de que não importa quão longa é a estrada que temos pela frente, vamos percorrê-la juntos e acredito que, se assim o fizermos, naturalmente alcançaremos o sucesso.

Deste modo, convido-os a contribuir e participar nesse Acto Solene, envolvendo-vos na cultura e garantia dos Direitos Humanos em Angola.

Caros Convidados,

Digníssimas Senhoras e Ilustres Senhores,

Para terminar, quero agradecer a todos quantos se dignaram a honrar-nos com a sua presença neste evento.

Desejamos que haja partilha de informações e troca de experiência neste magno evento, permitindo que a condução dos trabalhos seja coroada de êxitos.

Declaro aberta a IV Conferência Nacional

Sobre os Direitos Humanos.

Muito Obrigado!

1. PAINEL I - NÃO DISCRIMINAÇÃO COM BASE NO GÉNERO

1.1. A DISCRIMINAÇÃO DAS MULHERES E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ANGOLA

Dra. Maria Soledade das Dores Augusto

1. INTRODUÇÃO

As mulheres começaram a revolução pela igualdade de direitos há mais de quatro décadas e hoje as mulheres buscam afirmar cada vez mais a sua identidade. Antes, elas eram submissas e não se lhes atribuía grande valor pela dependência dos homens e, na maioria das vezes, não eram tidas nem achadas em momentos de tomar decisões. A única preocupação das mulheres era com a casa, a educação, a saúde e o bem-estar dos filhos e familiares.

Nos dias que correm, a panorâmica em relação ao papel e valor da mulher na sociedade é bem diferente. A mulher está a ganhar espaço, afirma-se, é detentora de suas próprias decisões, tem liberdade, construiu a auto-estima, contribui para mudar o mundo e tem acesso aos seus direitos. Em termos profissionais, ela tem conquistado o seu lugar, já assume postos de comando e, em muitos casos, em carreiras tidas como masculinas.

A discriminação contra as mulheres constitui uma violação dos princípios da igualdade de direitos e do respeito pela dignidade humana e é um obstáculo à participação das mulheres, em termos de igualdade com os homens, tanto na vida política como social, económica e cultural do seu País. Ainda, prejudica o aumento da prosperidade da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades das mulheres para servirem o seu País e à humanidade.

A violência doméstica no cenário dos temas de grande relevância da actualidade continua ainda com o rosto feminino porque é ela a que mais sofre. O aumento crescente deste fenómeno entre a população mundial evidencia-se como um problema social e de saúde pública, que afecta a integridade física e psíquica de mulheres e homens.

A violência doméstica constitui uma flagrante violação dos direitos humanos.

2. OS DIREITOS DAS MULHERES

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), dentre outros, as mulheres têm os seguintes direitos:

- Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação.
- Direito a não ser submetida a torturas e maus tratos.
- Direito à liberdade de reunião e participação política.

Ainda hoje, as mulheres são quem menos acesso tem a: alimentação, assistência médica, educação, formação, oportunidades de emprego e participação nos órgãos decisórios.

Assume-se importante a necessária mudança de mentalidade, quanto ao papel tradicional dos homens, bem como do papel das mulheres na sociedade e na família, com fim de alcançar a plena igualdade de homens e mulheres.

3. OS DIREITOS DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Uma série de instrumentos jurídicos, a nível nacional e internacional, foram adaptados pelos países, visando a promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de **gênero**, nomeadamente:

- Os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos têm a obrigação de garantir que todos os homens e mulheres gozem de direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos iguais.
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma o princípio de não-discriminação e declara que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que todos os indivíduos gozam dos mesmos direitos e liberdades sem qualquer espécie de distinção.
- As Resoluções, Declarações e Recomendações adoptadas pelas Nações Unidas e Agências Especializadas promovem a igualdade de direitos de homens e mulheres.
- Em 18 de Dezembro de 1979, foi concretizado o desejo das mulheres, no que diz respeito à igualdade das mulheres,

quando a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução n.º 34/80, com entrada em vigor a 3 de Setembro de 1981, aprovou a **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**.

Esta Convenção de 30 artigos, ratificada por Angola, a 19 de Setembro de 1984, através da Resolução n.º 15/84, e publicada no Diário da República n.º 222/84, promulga, em forma juridicamente obrigatória, princípios aceitáveis universalmente e medidas para fazer com que a mulher goze de direitos iguais em todas as vertentes.

De igual modo, a Convenção orienta que se promulguem leis nacionais para proibir a discriminação e recomenda medidas especiais temporárias para acelerar a igualdade entre o homem e a mulher e disposições para modificar os padrões socio-culturais que preceituem a discriminação

4. O CONTEXTO DE ANGOLA

A Constituição da República (CRA), no seu artigo 23.º define o princípio da igualdade ao afirmar *“todos são iguais perante a Constituição e a Lei, ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, (...)”*.

Para além da CRA, o Código da Família, no seu artigo 3.º também define *“o princípio da igualdade entre o homem e a mulher”*.

Neste âmbito, enquadram-se ainda alguns diplomas, como a Lei n.º 25/11, de 14 de Julho, Lei contra a Violência Doméstica, que é aplicável tanto para mulheres como para os homens, e a Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos, com a inclusão de 30% de participação das mulheres.

5. O CONCEITO DE “DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES”

Discriminação contra as mulheres significa qualquer distinção, exclusão e/ou limitação imposta com base no sexo, que tenha como consequência ou finalidade prejudicar ou invalidar o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade de homens e mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais no

domínio político, económico, social, cultural e civil, ou em qualquer outro domínio.

6. O CONTRIBUTO DA MULHER NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

6.1. NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DA MULHER

Nas Universidades, o número de mulheres supera, em larga medida, o dos homens, tanto nos cursos de graduação, como em mestrados e doutoramentos. Portanto, as mulheres ao se qualificarem ou prepararem academicamente, estão a tornar-se, cada vez mais, aptas a ter carreiras de prestígio, a ser financeiramente independentes e a ocupar cargos que outrora só eram ocupados por homens.

A implementação do Plano de Acção Nacional de Educação para Todos e do Programa Nacional de Alfabetização para as Mulheres, tem vindo a alterar este quadro.

Participação nos Cargos Políticos 2014

	Homens	Mulheres
Representação Parlamentar	63,2%	36,8%
Governação Central (Ministros)	80,5%	19,5%
Secretários de Estado	83,6%	16,4%
Governação Local (Governadores)	88,9%	11,1%
Governo Local (Vice-Governadores)	80,5%	19,5%
Diplomatas	70,1%	29,9%
Magistratura Pública	65,6%	34,4%
Magistratura Judicial	69,0%	31,0%
Altos Cargos da Função Pública	69,5%	60,5%

6.2. NO ÂMBITO DA ECONOMIA

Implementação de Programas e Projectos, tais como:

- Programa de Apoio à Mulher e Periferia (PAMRP) para o combate à pobreza e criação de bases económicas para a sua sustentabilidade;
- Programas de Micro-Créditos;
- Apoio às iniciativas de Micro-Finanças;
- Empreendedorismo familiar e rural;

- Requalificação de aldeias rurais;
- Apoio a actividades económicas da mulher rural;
- Capacitação das parteiras tradicionais.

No âmbito do Desenvolvimento Rural, Sua Excelência Presidente da República orientou o Executivo (MINFAMU, Ministérios de Planeamento Territorial e Segurança Social - MAPTESS - e Ministério da Administração Territorial - MAT) no sentido de auscultarem as principais preocupações das mulheres rurais e realizaram-se 395 encontros, nos quais participaram 44.396 mulheres rurais e registaram-se um total de 8.056 intervenções.

Os problemas apresentados foram organizados em cinco domínios:

1. Económicos e Produtivos;
2. Acesso aos Serviços Sociais Básicos;
3. Cidadania, Igualdade de Género e Associativismo;
4. Valores Morais, Violência Doméstica e Práticas Culturais; e
5. Viabilidade Ambiental.

6.3. NO ÂMBITO DA SAÚDE

No quadro do Programa do Executivo (2013-2017), a política pública de saúde comporta as seguintes Estratégias:

- Reestruturação do Sistema Nacional de Saúde, que prioriza o acesso de toda a população aos cuidados primários de saúde.
- Redução da mortalidade materno-infantil, bem como da morbilidade e mortalidade por doenças prioritárias do quadro mesológico.
- Promoção e preservação de um contexto geral e de um ambiente propício à saúde.
- Foi criada uma Comissão Nacional de Prevenção e Auditoria de Redução de Mortes Neo-natais.
- Sensibilização sobre o Planeamento Familiar, VIH e SIDA, cancro da mama, útero e da próstata.

7. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Foram aprovados importantes diplomas para o **Combate à Violência Doméstica**:

- Lei n.º 25/11, de 14 de Julho, contra a Violência Doméstica;
- Decreto Presidencial n.º 26/13, de 8 de Maio, o Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica (PECVD) e a Comissão Multisectorial para Implementação deste Plano e o seu Cronograma de Acções;
- Decreto Presidencial n.º 124/13, de 28 de Agosto, o Regulamento da Lei contra a Violência Doméstica; e
- Decreto Presidencial n.º 36/15, de 30 de Janeiro, o Regime Jurídico do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e Dissolução da União de Facto Reconhecida.

Dados Estatísticos da Violência Doméstica de 2014

INSTITUIÇÃO	CASOS REGISTRADOS
MINFAMU	8.322
MININT	3.076
MINARS	1.523
OMA	3.316
TOTAL	16.237

• **Violência Sexual (Dados do PECVD)**

- Em 2014, de um total de 16.237 casos, foram:
 - 21% de violação sexual;
 - 9% de violação de menores de 12 anos;
 - 7% de violação contra crianças entre 12 e 16 anos;
 - 5% de violação de maiores de 17 anos.
- No 1.º Semestre de 2015, dos 716 crimes registados, foram:
 - 519 Crimes de violação;
 - 177 Crimes de violação de menores de 12 anos;
 - 20 Crimes de estupro.
- 41% dos crimes ocorreram no interior de residências e 33% na via pública.

Dos crimes ocorridos nas residências, 17% foram no período nocturno (00H00 às 06H00) e 83% no período diurno (06H00 às 18H00)

- A média é de 4 crimes por dia.

Dados Preliminares da Linha SOS Violência Doméstica (entre 19 de Novembro e 30 de Novembro de 2015)

CHAMADAS SEM ACÇÃO	N.º DE CHAMADAS
Chamadas sem resposta	2.261
Queda de chamada	952
Brincadeira	393
Chamada muda	343
Engano	257
Teste	38
Total	4.244

DENÚNCIA VIOLÊNCIA	N.º DE CHAMADAS
Física	214
Económica	127
Sexual	100
Psicológica	85
Laboral	3
Total	529

ACONSELHAMENTO HIV/ SIDA	N.º DE CHAMADAS
Centros especializados	3
Informação endemia	2
Instituições de apoio	1
Total	6

ACONSELHAMENTO JURÍDICO-FAMILIAR	N.º DE CHAMADAS
Centros de Aconselhamento Familiar (CAF's)	32
Tribunal de família	14
Violência	4

ACONSELHAMENTO JURÍDICO-FAMILIAR	N.º DE CHAMADAS
Legislação	1
Total	51

	N.º DE CHAMADAS
Outros	665
Em branco	33
Total	51

7.1. Programas e ou Projectos do MINFAMU sobre violência

- Formação e refrescamento de Conselheiros Familiar e Jurídico;
- Construção de "Casas de Abrigo" e "CAF's de referência";
- Palestras de Sensibilização sobre Violência Doméstica;
- Realização de Estudos e Pesquisas sobre Violência Sexual e Práticas Tradicionais Nocivas às Raparigas e Mulheres;
- Implementação das Campanhas: "Tolerância Zero", "UNITE" e dos "16 Dias de Activismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres";
- Criação da Base de Dados (SIIGénero).

8. CONCLUSÃO

Almejamos elevar o número de mulheres nos cargos de tomada de decisões.

Vamos todos combater a violência doméstica e denunciar os actos perpetrados pelos agressores.

A Dra. Maria Soledade das Dores Augusto é Directora no
Ministério da Família e Promoção da Mulher

1.2. O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO SEXUAL E DE GÉNERO

Dra. Florinda Miranda

1. CONCEITOS

Discriminação é um substantivo feminino que significa distinguir ou diferenciar. No entanto, o sentido mais comum desta palavra aborda a discriminação como fenómeno sociológico.

A discriminação acontece quando há uma atitude adversa perante uma característica específica e diferente.

Uma pessoa pode ser discriminada por causa da sua raça, do seu **género, orientação sexual**, nacionalidade, religião, situação social, etc.

Género: é um termo para várias referências. Pode significar, principalmente, a diferença entre homens e mulheres; pode, também, ser usado como sinónimo de sexo e também para aludir a diferenças sociais.

2. QUANDO É QUE ESTAMOS PERANTE DISCRIMINAÇÃO SEXUAL E DE GÉNERO?

Pontos de convergência

- Família
- Trabalho
- Responsabilidade Social
- Necessidades Especiais
- Relação com o Meio
- DIREITOS HUMANOS

A diversidade de orientação sexual e de identidades de género não deveria determinar a classificação das pessoas em diferentes categorias, pois esta classificação favorece a discriminação e ignora o carácter flexível do desejo humano.

Para os que se “desviam” da norma heterossexual restam poucas alternativas: o silêncio, a dissimulação ou a humilhação pública, a segregação e a violência.

Ofensas, humilhações e ameaças dirigidas contra quaisquer manifestações ou sugestões de homossexualidade são um poderoso meio de pressão e controle nos grupos juvenis de amizade, especialmente entre rapazes, constituindo-se um dos veículos principais de disseminação cultural da homofobia.

O que podemos fazer no âmbito dos Direitos Humanos

- Tolerância
- Respeito
- Desapego
- Coerência
- Bom senso
- Amor ao Próximo

O papel da família

- Conciliadora
- Lar
- Orientadora
- Aconchego
- Conforto

O papel da religião: Promover e estabilizar os preceitos de harmonia social, evitando o estigma e a elevação da discriminação dentro de seu conceito re-ligar.

O papel social: Desajustar os conceitos de gênero como pressupostos de inserção e reinserção social, catalogando a competência em detrimento da opção sexual e do estilo de vida adotado por um determinado grupo de indivíduos.

3. CONCLUSÃO

Ser diferente não é um problema; o problema é ser tratado diferente em detrimento de qualquer diferença.

A Dra. Florinda Miranda é Médica Urologista

2. PAINEL II - NÃO DISCRIMINAÇÃO: AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1. A VISÃO INSTITUCIONAL

Dr. Humberto Fernando Costa

“Quando nasce uma criança com deformidades físicas são imediatamente rejeitadas, acreditando-se que trazem maldição para a tribo ou coisa da natureza.”

1. DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Segundo a Lei n.º 21/ 12, de 30 de Julho, Lei da Pessoa com Deficiência, Pessoa com deficiência é aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluídas as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores de meio, a limitar ou dificultar a prática de actividades e a participação, em condições de igualdade, com as demais pessoas (n.º 1 do Art.º 2.º).

- **Tipo de Deficiência**

- Deficiência Física/Motora
- Deficiência Visual
- Deficiência Auditiva
- Deficiência Mental
- Deficiência Intelectual

2. DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Actualmente, as pessoas com deficiência sentem-se excluídas por vários motivos, como por exemplo:

- Falta de reabilitação física e profissional;
- Falta de escolaridade;
- Falta de meios de transporte acessíveis;

- Falta de apoio das próprias famílias; e
- Falta de qualificação para o trabalho.

3. FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

- Ter medo de conviver com as pessoas com deficiência;
- Proibir a convivência daqueles que escolhem um(a) parceiro(a) com deficiência, através de chantagens e de outros tipos de manipulação;
- Auxiliar a perpetuação do preconceito;
- Não aceitar (olhar para) as pessoas com deficiência como mão-de-obra produtiva e competente;
- As famílias esconderem as pessoas com deficiência por vergonha, por comodismo e não procurar ajuda ou não buscar informações;
- A marginalização;
- A exclusão social.

4. A CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os princípios fundamentais da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência de 2008, ratificado por Angola a 11 de Janeiro de 2013, através da Resolução n.º 1/13, da Assembleia Nacional, são:

1. O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
2. A não-discriminação;
3. A plena e efectiva participação e inclusão na sociedade;
4. O respeito pela diferença e a aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
5. A igualdade de oportunidades;
6. A acessibilidade;
7. A igualdade entre o homem e a mulher;
8. O Respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar a sua identidade.

5. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA (Art.º 83.º)

A Constituição da República de Angola, no seu artigo 83.º, sobre os Cidadãos com Deficiência, diz:

1. Os cidadãos com deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consagrados na Constituição, sem prejuízo da restrição do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados ou limitados;
2. O Estado adopta uma política nacional de prevenção, tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos com deficiência, de apoio às suas famílias e de remoção de obstáculos à sua mobilidade;
3. O Estado adopta ainda políticas visando o desenvolvimento de uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de inclusão, respeito e solidariedade para com os cidadãos com deficiência;
4. O Estado fomenta e apoia o ensino especial e a formação técnico-profissional para os cidadãos com deficiência.

6. O QUADRO LEGAL ANGOLANO¹

Principais diplomas sobre os direitos das pessoas com deficiência:

- Política para a Pessoa com Deficiência - *Decreto Presidencial n.º 237/11, de 30 de Agosto*;
- Estratégia de Protecção à Pessoa com Deficiência - *Decreto Presidencial n.º 238/11, de 30 de Agosto*;
- Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência - *Decreto Presidencial n.º 105/12, de 1 de Junho*;
- Programa de Assistência à Pessoa com Deficiência - *Decreto Presidencial n.º 151/12, de 29 de Junho*;
- Lei da Pessoa com Deficiência - *Lei n.º 21/12, de 30 de Julho*;
- Estratégia de Inclusão Social da Criança com Deficiência - *Decreto Presidencial n.º 207/14, de 15 de Agosto*.

¹ O Presente Livro publica a Conferência realizada em 9 de Dezembro de 2015, pelo que o respectivo texto alude ao Decreto Presidencial n.º 105/12, de 1 de Junho, que, naquela data, se encontrava em vigor, mas que foi, entretanto, objecto de revogação pelo Decreto Presidencial n.º 137/16, de 17 de Junho, vigente à data da presente Edição.

7. AS MEDIDAS QUE OFERECEM IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

1. **Saúde:** Há 12 Centros de Reabilitação Física.
2. **Educação:** Há mais de 28.000 estudantes no ensino especial.
3. **Desporto:** Há mais de 1.300 atletas em várias modalidades.
4. **Trabalho:** Há mais de 47.004 pessoas com deficiência em idade laboral activa, de forma directa, e mais de 235.020 membros dos seus agregados familiares, de forma indirecta.
5. **Cultura**
6. **Lazer**

É responsabilidade do Executivo criar as condições essenciais que minimizem os problemas das pessoas com deficiência.

A sociedade, por via das famílias, associações e igrejas, devem igualmente colaborar de forma abnegada e desinteressada.

8. CONCLUSÕES

Cabe a nós a responsabilidade de romper paradigmas de preconceito: e se fôssemos nós?

A reflexão que queremos deixar cá é: *“Se cada um de nós comesse a fazer a nossa parte como cidadãos, veremos nas pequenas atitudes que é possível promover a inclusão social e a valorização de todos sem discriminação”.*

O Dr. Humberto Fernando Costa é Director no
Ministério da Assistência e Reinserção Social

2.2. A VISÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Dr. Agostinho Silva Lopes Etiambulo

A Constituição da República de Angola, no seu artigo 83º, nomeadamente: *“Os cidadãos com deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consagrados na Constituição, sem prejuízo da restrição do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados ou limitados”*.

O Estado Angolano adopta uma política nacional de prevenção, tratamento, reabilitação, integração dos cidadãos com deficiência, de apoio às suas famílias e de remoção de obstáculo à sua mobilidade.

Adopta, ainda, políticas visando o desenvolvimento de uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de inclusão, respeito e solidariedade para com os cidadãos com deficiência.

Fomenta e apoia o ensino especial e a formação técnico-profissional para os cidadãos com deficiência.

1. OS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os Direitos Humanos incluem direitos civis, políticos, económicos, sociais, culturais e de desenvolvimento, nomeadamente:

- A liberdade de expressão;
- Um julgamento justo;
- A protecção contra tortura e violência;
- Trabalho em condições justas e favoráveis;
- Protecção Social;
- Um adequado padrão de vida;
- Os padrões mais altos possíveis de saúde física e mental;
- A educação;
- Comunicação: neste âmbito *“inclui linguagem, apresentação de textos, Braille, comunicação táctil, letra impressa em maiúsculas, multimédia acessível, bem como modelos escritos, áudio, linguagem simples, leitores humanos e modos aumentativos*

e alternativos, meios e formatos de comunicação, incluindo informação acessível e tecnologia de comunicação”;

- Linguagem: inclui linguagem falada e gestual e outras formas de linguagem não faladas;
- O usufruto dos benefícios da liberdade cultural e do progresso científico;
- O desenvolvimento;
- A autonomia Económica;
- A paz e segura.

2. DISCRIMINAÇÃO

As pessoas com deficiência sentem-se discriminadas quantos os seus directos consagrados na Constituição Angolana e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência lhes são negados.

“Discriminação com base na deficiência” significa toda e qualquer distinção, exclusão ou restrição com base na deficiência que tenha como objectivo ou efeito incapacitar ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício, numa base de igualdade com as outras pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural, civil ou em qualquer outro campo. Engloba todas as formas de discriminação, incluindo a negação de adaptações razoáveis.

O Artigo 5.º da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece que:

1. Os Estados-Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer discriminação, a igual protecção e benefício da lei.
2. Os Estados-Partes devem proibir toda a discriminação com base na deficiência e assegurar às pessoas com deficiência protecção igual, efectiva e legal isenta de discriminação em todos os aspectos.

Neste âmbito, temos como exemplo as construções de casas, hotéis e escolas não adaptadas à função das pessoas com deficiências e são-lhes distribuídos (casa-de-banho, cozinha, portas

de entrada, escadas e falta de elevadores); tudo isto constitui uma discriminação e um atentado à deficiência.

A Convenção também *Reconhece* que a discriminação contra qualquer pessoa com base na deficiência é uma violação da dignidade e valor inerentes à pessoa humana,

Ainda *Reconhece* a importância da acessibilidade ao ambiente físico, social, económico e cultural, à saúde e à educação, à informação e à comunicação, na garantia de que as pessoas com deficiência gozem plena e totalmente de todos os direitos e liberdades fundamentais; é um melhor método de eliminar a discriminação.

O Dr. Agostinho Silva Lopes Etiambulo é Presidente da
Federação Angolana de Pessoas com Deficiência - FAPED

a



3. PAINEL III - NÃO DISCRIMINAÇÃO POR RAZÕES RELIGIOSAS

3.1. NÃO DISCRIMINAÇÃO POR RAZÕES RELIGIOSAS

Dr. Aguiinaldo Cristovão

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objectivo analisar o regime essencial sobre os direitos, liberdade e garantias dos cidadãos, tendo como campo de abordagem a liberdade de religião, crença e culto consagrada nos artigos 10.º e 41.º da Constituição da República de Angola (CRA).

Angola, enquanto Estado de direito democrático, assegura a faculdade de um cidadão possuir uma crença, aderi-la, abandonar esta crença, adoptar posições ateísticas ou, até mesmo, de constituir uma confissão religiosa, como decorre da Constituição da República de Angola.

O princípio da igualdade, assente na visão de que a todos deve ser conferido semelhante tratamento, em condições idênticas, sem quaisquer apreciações subjectivas, de natureza política, linguística, étnica ou rácica, aplica-se no domínio de modo conjugado com o princípio da laicidade.

A separação entre o Estado e as Igrejas ou, no quadro da revisão da legislação, das confissões religiosas coloca os órgãos de soberania do Estado num plano em que necessitam de atender à fruição deste direito, ao mesmo tempo que necessitam de acompanhar o seu exercício, nos termos e limites da CRA e da lei.

Os princípios da não discriminação e da tolerância religiosas são corolários dos referidos supra e assentam no previsto quer pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, quer pelo Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e pelo Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

De acordo com estes instrumentos, os Estados devem assegurar os princípios de não discriminação, igualdade diante da lei e liberdade de religião, consciência, de convicções e de pensamento.

Os objectivos destes princípios universais, incorporados pela CRA, tem em consideração os valores da paz, união entre os povos, justiça social, servindo igualmente de instrumento de combate às ideologias ou práticas que conduziram e ainda conduzem, muitos povos à guerras e sendo a causa de grandes sofrimentos da humanidade.

Apesar de ter sido Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 25 de Novembro de 1985, a “Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas na religião ou nas convicções”, continua sendo o documento mais importante, no plano internacional, sobre a liberdade de religião, consciência, crença e culto.

O apelo à Não Discriminação Religiosa assenta na necessidade de promover a compreensão e a tolerância sobre as diferenças que possam existir entre as diferentes convicções religiosas. Por outro lado, torna-se importante assegurar que a diferença, quando voltada para os fins de paz e solidariedade, é salutar desde que assente numa base sólida, assente nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Este apelo, ao nível do infra constitucional é suportado, actualmente, pela Lei n.º 2/04, de 21 de Maio, sobre a liberdade de religião, consciência, crença e culto. As dinâmicas do mundo e das sociedades, e a necessidade de optar no ordenamento jurídico interno de modo mais efectivo os princípios da Declaração da ONU de 1985, levam a que a revisão sobre a actual lei permita uma abordagem mais abrangente sobre a não discriminação e a tolerância religiosa.

I. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS

1.1. Direitos fundamentais e Direitos Humanos

Direitos fundamentais são os direitos do homem jurídico, institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente. A abordagem sobre os direitos humanos partiram da ideia de direitos do homem, enquanto direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos¹.

Esta visão de Gomes Canotilho, vai ao encontro das demais sobre a matéria, vai ao encontro da dimensão jusnaturalista e universalista dos direitos humanos que, até aos dias de hoje, ainda é referido. De tal sorte, que decorre de tais direitos, decorrem da própria natureza humana, que tenham o carácter inviolável, intemporal e universal².

Muitos direitos fundamentais são direitos de personalidade mas nem todos. De acordo com Jorge Miranda³, os direitos de personalidade são posições jurídicas fundamentais do homem que ele tem, pelo simples facto de nascer e viver. De tal modo que assumem hoje dignidade constitucional. Porém, a primeira tarefa dos direitos fundamentais - sobretudo dos direitos, liberdades e garantias - é a defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes do Estado e de outros.⁴

1.2. O núcleo essencial: liberdade de religião, crença e culto

A liberdade de religião, de culto e de crença são invioláveis, nos termos do artigo 41.º da Constituição da República de Angola. Alguns autores que se debruçam sobre esta matéria entendem que, apesar de haver um relativo consenso quanto à extensão do seu

¹ In *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7.ª edição, J.J. Gomes Canotilho, 2007, pp. 393-394.

² *Idem*, p. 393.

³ *Manuel de Direito Constitucional*, Tomo IV, Direitos Fundamentais, 4.ª edição, Coimbra editora, 2008, pp. 66-69

⁴ Enquanto direito fundamental, o direito a liberdade de religião, crença e culto é um direito absoluto e de primeira geração, não indispensável, quanto à água, à alimentação, ao vestuário, pois ele reside nas convicções do ser humano. Talvez tenha aqui acolhimento a velha máxima segundo a qual "nem só do pão vive o homem".

âmbito normativo, existem igualmente dúvidas sobre qual o bem constitucional protegido por estes direitos.

A moderna doutrina constitucional tende a considerar que todos estes direitos ou liberdades são, eles próprios, elementos indissociáveis da protecção da personalidade, já que “*são constitutivas da identidade pessoal e do direito de desenvolvimento da personalidade, como direito fundamental à orientação à vida*”⁵.

É atribuída à doutrina jurídica e canónica, na sequência do Vaticano II, através da Declaração *Dignitatis Humanae*, a que produziu a melhor caracterização da liberdade religiosa, segundo a qual é:

- a) Direito subjectivo (próprio de cada individuo);
- b) Direito fundamental (que é fundamento de qualquer ordenamento jurídico e base do exercício de todos os direitos humanos);
- c) Direito negativo (porque é um direito contra intervenções agressivas e restritivas dos poderes públicos e privados);
- d) Direito positivo (pois pressupõe e exige condições sociais de desenvolvimento da pessoa humana, quer de forma individual subjectiva quer de forma antecipada);
- e) Direito preceptivo (porque é de aplicação imediata, não necessitando de disposições para a sua actuação);
- f) Direito público e colectivo (porque implica o direito de auto-organização e de associação);
- g) Direito universal (porque é uma manifestação subjectiva que se observa em qualquer sociedade livre)⁶.

Como corolário desta estrutura jurídica da liberdade religiosa, devemos sublinhar que ela é irrenunciável, indisponível, intransferível e imprescritível⁷.

⁵ In *Direitos Fundamentais - Multiculturalismo e religiões*, Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Portugal, Principia, 2007, p. 72.

⁶ *Idem*. P. 73

⁷ É com estas características que a liberdade religiosa goza, nos termos constitucionais, do regime dos direitos, liberdades e garantias, no qual se inclui o regime específico das leis restritivas.

1.3. A laicidade do Estado

O artigo 10.º da Constituição da República de Angola consagra o princípio da laicidade do Estado. É corolário deste princípio que deve haver separação entre o Estado e a Igreja. Entretanto, o Estado reconhece e respeita as confissões religiosas, protege os locais de cultos e assegura o exercício da actividade religiosa, nos termos e limites da Constituição e da lei.

Sobre esta matéria, a doutrina considera que não cabe a uma Constituição de um Estado democrático e pluralista, no qual vigora o princípio da neutralidade e da não identificação do Estado, "*impor autoritariamente religiões ou confissões religiosas, promover actos de culto e favorecer ou impedir proselitismos religiosos*"⁸.

Ao mesmo tempo, é entendimento corrente que o direito civil, nas vestes de direito comum, deverá também assegurar a neutralidade nas questões religiosas⁹. Os Estados, segundo esta corrente, devem optar pela laicidade positiva ou pela laicidade negativa, de acordo com a maior ou menor tutela a conferir a este bem jurídico.

O que se exige, no âmbito da laicidade é, em síntese, a igualdade de tratamento de todas as confissões religiosas. De acordo com F. Starteri, relativamente aos problemas ainda recorrentes de paridade ou igualdade de tratamento, o que é jurídica e constitucionalmente exigível "*é o reconhecimento activo das diversidades através da remoção das desigualdades e da protecção diversificada das diferenças*"¹⁰.

Gomes Canotilho, ao analisar o sentido e a forma dos direitos fundamentais, explica que a quebra da unidade religiosa da cristandade deu origem à aparição de minorias religiosas que defendiam o direito de cada um à "verdadeira fé". Esta corrente, adianta, postulou a tolerância religiosa e a proibição de o Estado impor ao foro íntimo do crente uma religião oficial.

Outros autores, como G. Jellinek, vão mais longe e apontam a "*luta pela liberdade de religião a verdadeira origem dos direitos*

⁸ *Ibidem*, p. 75

⁹ Esta corrente entende que os códigos civis devem permanecer como paradigma de lei geral e abstracta, rigorosamente igual para todos os campos do direito de personalidade.

¹⁰ In *L'Utopia delle Libertà equale*, Bollatti Boringhieri, Torino, 1999

fundamentais“. A moderna concepção de liberdade de religião, culto e crença, tal como hoje a conhecemos, como direito inalienável do homem, é, na realidade, subsidiária da ideia de tolerância religiosa para credos diferentes¹¹.

II. CONVENÇÕES E TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE QUESTÕES RELIGIOSAS

2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH

Art.º 2.º - Todo o ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Art.º 16.º (1) - Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimónio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

Art.º 18.º - Todo o ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

2.2. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) de 1976

Art.º 2.º (1) - *“Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos no seu território e sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem distinção de qualquer espécie, seja de [...] religião [...].”*

Art.º 5.º (1) - *“Nada no presente Pacto pode ser interpretado como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer actividade ou praticar qualquer acto*

¹¹ A teoria da tolerância religiosa foi alicerçada, no campo da teoria do Estado, no princípio da não identificação do Estado em matéria religiosa. Sobre esta matéria, *vide* G. Peces Barba, in “Tránsito a la modernidade y derechos fundamentales”, Madrid, 1983.

destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades nela reconhecidos ou pelo seu limitação em maior medida do que o previsto no presente Pacto."

Art.º 26.º - *"Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer a discriminação, a igual protecção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas protecção igual e eficaz contra a discriminação em razão, designadamente, [...] a religião [...]."*

Art.º 27.º - *"Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não devem ser privadas do direito de, conjuntamente com outros membros de seu grupo, a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião ou usar a sua própria língua."*

2.3. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - ICERD

Art.º 5.º - *"[...] Os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de todos, sem distinção de raça, cor ou origem nacional ou étnica, à igualdade perante a lei, nomeadamente no gozo dos seguintes direitos: [...] (d) Outros direitos civis, nomeadamente: [...] (vii) O direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião."*

2.4. Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1976

Art.º 2 (2) - *"Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos enunciados na presente Convenção serão exercidos sem discriminação de qualquer tipo, tais como [...] religião [...]."*

2.5. Convenção sobre os Direitos da Criança - CRC

Art.º 30.º - *"Nos Estados em que haja minorias ou pessoas de origem indígena étnicas, religiosas ou linguísticas, uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena não pode ser negado o direito de, conjuntamente com outros membros de seu grupo, para*

desfrutar de sua própria cultura, professar e praticar a sua própria religião ou a usar sua própria língua."

2.6. Declaração da Assembleia Geral sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação, baseadas em Religião ou Crença - Resolução n.º 36/81, de 25 de Novembro de 1981

Art.º 2.º (1) - *"Ninguém pode ser objecto de discriminação por qualquer Estado, instituição, grupo de pessoas ou particulares em razão da religião ou outra crença."*

Art.º 3.º - *"A discriminação entre os seres humanos em razão da religião ou convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, e será condenado como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, e como um obstáculo às relações amigáveis e pacíficas entre nações."*

Art.º 4.º

1. *"Todos os Estados devem tomar medidas eficazes para prevenir e eliminar a discriminação em razão da religião ou crença no reconhecimento, exercício e gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todos os domínios do direito civil, económica, política, social e cultural vida."*

2. *"Todos os Estados devem fazer todos os esforços para aprovar ou rescindir legislação, quando necessário proibir qualquer discriminação desse tipo, e a tomar todas as medidas adequadas para combater a intolerância por motivos de religião ou outras crenças nesta matéria."*

4. (g) - *A Comissão de Direitos Humanos insta os Estados "Para garantir que todos os funcionários públicos e os funcionários públicos, incluindo membros dos órgãos de aplicação da lei, militares e educadores, no exercício das suas funções oficiais, respeitar diferentes religiões e crenças e não discriminam em razão da religião ou crença, e que toda a educação ou treinamento necessário e apropriado é fornecido;"*.

7. A Comissão de Direitos Humanos *"Manifesta a sua preocupação com a persistência da intolerância e da discriminação social, institucionalizada praticada em nome da religião ou crença contra muitas comunidades;"*.

8. A Comissão de Direitos Humanos insta os Estados a intensificarem os seus esforços para eliminar a intolerância e a discriminação com base na religião ou crença, nomeadamente: *"(a) Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos, de combate ao ódio, à intolerância e aos actos de violência, intimidação e coerção motivados pela intolerância com base na religião ou crença, com particular relevo para as minorias religiosas, e também a dedicar especial atenção a práticas que violam os direitos humanos das mulheres e discriminação contra as mulheres, incluindo no exercício do seu direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença; (b) Promover e incentivar, através da educação e de outros meios, a compreensão, a tolerância e o respeito em todas as questões relativas à liberdade de religião ou crença; (c) Efectuar todas as medidas adequadas e esforços para incentivar as pessoas envolvidas no ensino para cultivar o respeito por todas as religiões ou crenças, promovendo assim a compreensão e a tolerância mútua;"*.

9. A Comissão de Direitos Humanos *"Reconhece que é necessário para a plena realização dos objectivos da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação do exercício da tolerância e da não-discriminação por todos os actores da sociedade baseadas em Religião ou crença, e convida os governos, entidades religiosas e da sociedade civil a continuarem a empreender o diálogo em todos os níveis para promover uma maior tolerância, respeito e compreensão;"*.

10. A Comissão de Direitos Humanos *"ressalta a importância de uma continuação e reforço do diálogo entre e dentro de religiões ou crenças, englobados o diálogo entre as civilizações, para promover uma maior tolerância, do respeito e da compreensão mútua;"*.

Párag. 2 - *"O Comité, portanto, vê com preocupação qualquer tendência a discriminar nenhuma religião ou crença, por qualquer motivo, incluindo o facto de que eles são recém-criados ou representam as minorias religiosas que podem ser objecto de hostilidade por parte de uma comunidade religiosa predominante."*

III. NÃO DISCRIMINAÇÃO E TOLERÂNCIA RELIGIOSA

3.1. A questão de partida: a globalização e o choque de culturas

De acordo com dados de 2004 do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, existiam no mundo 200 etnias, 20 agrupamentos religiosos subdivididos em mais 11.000 religiões distintas.

O mesmo estudo refere que um em cada 7 habitantes do planeta (aproximadamente 900 milhões de pessoas) faz parte de grupos que enfrentam algum tipo de discriminação ou exclusão na participação política, social ou económica, ou são discriminados no exercício do seu modo de vida, tanto na sua religião, quanto no uso da sua língua¹².

A globalização, estamos de acordo neste detalhe, colocou na agenda mundial a resolução de dilemas associados à crescente e intensificada interacção da população mundial. Nunca se falou tanto de integração, multiculturalidade, diversidade, unidade, imigração, e diálogo inter-religioso, como nos dias de hoje¹³.

De certo modo, assistimos tanto a um choque cultural decorrente da globalização, quanto a um desafio aos Estados e povos de procurar resolver os conflitos constantes das religiões e das culturas locais, para o que a tolerância será o mais importante instrumento no processo de promoção do diálogo intercultural.

3.2. Enquadramento legal do princípio da não discriminação

De acordo com o Conselho de Direitos Humanos da ONU¹⁴, o princípio da não-discriminação é, geralmente, considerado como um das mais importantes no domínio dos direitos humanos; é

¹² In *Direitos fundamentais - Multiculturalismo e Religião*, Coordenação da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, Editora Principia, 2007, pp. 88-95.

¹³ Acreditamos que este quadro mundial, hoje, assume proporções inimagináveis se tivermos em consideração todos os constrangimentos nos tempos que correm na aceitação de dadas culturas e/ou religiões.

¹⁴ In *"Rapporteur's Digest on freedom of religion or belief"* (Relatório Consolidado dos Relatores Especiais sobre a Liberdade de Religião e Crença).

abrangente e, portanto, aplica-se a todos os direitos humanos, incluindo o direito à liberdade de religião ou crença.

O princípio da não discriminação proíbe, assim, ambas as distinções injustificadas, quando situações semelhantes são tratadas de forma diferente e comparações injustificadas, quando situações diferentes são tratadas da mesma maneira.

Este princípio é entendido como crucial para evitar a discriminação, no que respeita ao exercício dos direitos económicos, sociais e culturais, uma vez que as minorias e dos grupos vulneráveis são, particularmente, afectados quando os Estados não cumpram as suas obrigações de respeitar, proteger e cumprir esses direitos¹⁵.

O gozo dos direitos e liberdades em pé de igualdade, no entanto, não significa tratar de forma idêntica em todos os casos. Na verdade, a discriminação não ocorre apenas quando indivíduos ou grupos na mesma situação são tratados de forma diferente, mas também pode ocorrer quando os indivíduos ou grupos são tratados da mesma forma, embora a sua situação seja diferente.¹⁶

A Declaração de 1981 fornece protecção contra as formas de discriminação *de jure* e *de facto*. Ambos os conceitos estão, obviamente, intimamente ligados. Embora a discriminação *de jure* se refira à discriminação consagrada nas leis, discriminação *de facto* diz respeito aos efeitos das leis, políticas ou práticas. Ela implica que a discriminação *de jure* deva ser erradicada imediatamente,

¹⁵ O facto de uma religião ser reconhecida como uma religião de Estado ou que seja estabelecido como oficial ou tradicional, ou que os seus seguidores compreendem a maioria da população, não deve resultar em qualquer prejuízo do gozo de qualquer dos direitos previstos no Pacto, incluindo artigos 18.º e 27.º, nem em qualquer tipo de discriminação contra os fiéis de outras religiões ou não crentes. Em particular, certas medidas que discriminam o último, como as medidas que restringem a elegibilidade para o serviço do governo para os membros da religião predominante ou dando privilégios económicos para estes, ou impor restrições especiais à prática de outras religiões, não estão em conformidade com a proibição da discriminação, com base na religião ou crença e a garantia de igualdade de protecção, sob o artigo 26.º do PIDESC.

¹⁶ O princípio da não discriminação proíbe, assim, ambas as distinções injustificadas, quando situações semelhantes são tratadas de forma diferente e comparações injustificadas, quando situações diferentes são tratadas da mesma maneira.

o que pode ser feito pela alteração ou revogação da legislação discriminatória. Quando confrontados com a discriminação *de facto*, os Estados devem adoptar, imediatamente, medidas que são susceptíveis de levar à sua eliminação, logo que possível.

Além do exposto, também deve ser feita referência aos conceitos de discriminação directa e indirecta com base na religião ou crença. A lei, política ou prática de discriminação directa, quando cria uma diferença de tratamento, que não pode ser justificada objectivamente, é expressa com base na religião ou crença de uma pessoa. A discriminação indirecta decorre de uma lei, política ou prática que não parece, à primeira vista, envolver as desigualdades, mas o que inevitavelmente leva a desigualdades quando implementadas.

A discriminação indirecta também pode existir sem a intenção do autor; pode ser mais difícil de detectar e provar que a discriminação directa. No entanto, uma vez que a discriminação indirecta foi identificada, os Estados devem adoptar as medidas adequadas a fim de remediar a situação, o mais rapidamente possível.

Mesmo nos casos em que não há intenção por parte do Estado, no sentido de discriminar os membros de uma determinada comunidade religiosa ou de crença, ou onde não há discriminação *de jure* na legislação nacional, podem, ainda, existir diferenças religiosas no gozo dos direitos económicos, sociais e culturais. Acesso a serviços básicos, como educação e cuidados de saúde ou o acesso ao emprego podem apresentar diferenças, ao comparar várias comunidades religiosas ou, mais geralmente, grupos sócio-económicos de indivíduos que podem estar intimamente ligados a determinadas comunidades religiosas ou crenças¹⁷.

¹⁷ No seu Comentário Geral n.º 22 (1993), a Comissão de Direitos Humanos referiu-se, especificamente, aos direitos económicos, sociais e culturais, em relação à proibição da coerção. No n.º 5, em que afirmou que as políticas ou práticas que têm a mesma intenção ou efeito, como as que limitam o acesso à educação, cuidados médicos ou de emprego, são igualmente incompatíveis com o artigo 18.º (2) do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos. Esta abordagem foi reforçada recentemente pela Assembleia Geral, na sua Resolução n.º 63/181, sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e de discriminação, baseadas na religião ou crença, na qual instou os Estados a intensificarem os seus esforços para garantir que ninguém seja discriminado com base na sua religião ou crença,

3.3. Exemplos de situações de discriminação religiosa

3.3.1. Migração

O exemplo mais proeminente de um padrão geral, preocupante em todo o mundo, é a discriminação e violência sofrida por membros de minorias religiosas. Muitas minorias religiosas encontram-se em situação vulnerável, o que é ainda mais agravada quando os Estados almejam especificá-las ao registrar os nomes dos seus membros e examinando esses indivíduos. Pior ainda são as leis que discriminam abertamente indivíduos com base na religião ou crença ou na percepção de falta de fervor religioso. Na verdade, dissidentes ou desapaixonados crentes estão sendo marginalizados e enfrentam os problemas inter ou intra-religiosos. A admissão às escolas e ao emprego no governo e empresas privadas é negada às pessoas por causa das suas afiliações religiosas ou crenças. Muitos actos de violência ou ameaças contra membros de minorias religiosas também são perpetrados por actores não estatais, muitas vezes com impunidade.

3.3.2. Locais de culto

Outro padrão geral preocupante é a segmentação de locais de culto e outros edifícios religiosos ou propriedades. O CDH salienta ataques frequentes em locais de culto e a profanação de cemitérios. Tais ataques, de acordo com este órgão, violam os direitos não apenas de um único crente, mas também do grupo de indivíduos que formam a comunidade ligada ao lugar em questão. A este respeito, a Assembleia Geral aprovou a Resolução n.º 55/254 sobre a protecção de locais religiosos, convidando todos os Estados a exercer os seus maiores esforços para assegurar que os locais religiosos sejam plenamente respeitados e protegidos.

3.3.3. Terrorismo

As políticas nacionais, legislação e práticas que se destinam a combater o terrorismo tiveram, e continuam a ter, efeitos adversos sobre o gozo da liberdade de religião ou crença em todo o mundo. O CDH observou o agravamento da situação das comunidades minoritárias na sequência dos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001 e a alienação de comunidades que, anteriormente, viviam

quando aceder, nomeadamente, à educação, cuidados médicos, emprego, assistência humanitária ou benefícios sociais.

juntas sem suspeita. Embora os Estados sejam obrigados a tomar medidas eficazes para combater o terrorismo, há que sublinhar que os Estados devem também assegurar que as medidas de combate ao terrorismo respeitem as suas obrigações sob o direito internacional, incluindo os direitos humanos, aos refugiados e ao direito humanitário.

3.3.4. Comunidades minoritárias

Há também outras questões de preocupação em relação ao que parece ser mais prevalente em certos regiões ou países específicos. Por exemplo, alguns procedimentos de registo nacional para as comunidades religiosas são aplicados de forma discriminatória por parte das autoridades, muitas vezes, para limitar a liberdade de religião ou crença das comunidades minoritárias, como os novos movimentos religiosos ou povos indígenas. Além disso, ela está preocupada com a interferência indevida do Estado no ensino religioso e disseminação de publicações relacionadas, por exemplo, quando as autoridades censuram a escrita de sermões, ou perseguir os líderes religiosos.

3.3.5. Indumentária religiosa

Além disso, o Relator Especial tem notado uma série de restrições impostas às diferentes formas de expressão religiosa, por exemplo, sobre o uso de roupas ou coberturas de cabeça distintivas. Ao mesmo tempo, ela está preocupada com relatos de mulheres que são forçadas a usar vestido não religioso em público em determinados países.

3.3.6. Estado - Religião

No que diz respeito à legislação, os Relatores Especiais do CDH observam que a existência de uma religião do Estado não é, em si, incompatível com os direitos humanos. No entanto, esta situação, que deve ser sancionada pela Constituição, não deve ser explorada em detrimento dos direitos das minorias e dos direitos ligados à cidadania, que implicam a proibição de discriminação entre os cidadãos em razão, designadamente, de considerações relacionadas com a religião ou crença.

3.4. Caracterização e Quadro Legal em Angola

Em Angola, existem, neste momento, 81 Igrejas reconhecidas e mais de 1200 não reconhecidas.

Para melhor compreensão desta problemática religiosa é necessário ter-se em conta a diversidade que existe no território angolano. Daí que o agrupamento das diferentes denominações religiosas leva-nos a constatar que existe um quadro bastante complexo nesta matéria, que integra as seguintes categorias de religiões: (i) Igrejas Afro-cristãs de origem africana e (ii) Igrejas não Cristãs.

A Constituição da República de Angola consagra o Estado como sendo soberano e independente “*baseado na dignidade da pessoa humana*” (artigo 1.º). De acordo com o Artigo 21.º, constitui tarefas fundamentais do Estado (...) a promoção da igualdade de direitos e de oportunidades entre angolanos, sem preconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Apesar de a Constituição consagrar e respeitar o princípio da não discriminação ou da tolerância religiosa, a Lei n.º 2/04, de 21 de Maio¹⁸, sobre a liberdade de consciência, de culto e de religião não contempla normas sobre esta matéria. O Código Penal em vigor em Angola é omissivo sobre a matéria.

As normas relativas à liberdade religiosa, constantes dos artigos 130.º e seguintes, foram revogadas por força do Decreto de 15 de Fevereiro de 1911, que determinou que a religião católica deixasse de ser religião do Estado e todas as igrejas e confissões religiosas passassem a ser autorizadas, desde que não ofendessem a moral pública nem os princípios de direito público do Estado colonial.

Entretanto, a proposta de revisão da Lei n.º 2/04, de 21 de Maio vem conferir melhor tratamento a esta matéria. Além de clarificar que a «Intolerância e discriminação baseadas na religião ou convicção» é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na religião ou convicção, e que tenha como objectivo ou consequência a supressão ou limitação do reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade, estabelece normas que suportam esta protecção.

¹⁸ Este diploma veio revogar o Decreto Executivo Conjunto n.º 46/91, de 16 de Agosto.

Os casos de queixas sobre a discriminação por razões religiosas em Angola são raros. Entretanto, a Comunidade Islâmica em diferentes períodos reclamou da impossibilidade do reconhecimento da sua confissão religiosa, bem como da eventual impossibilidade de livre exercício da liberdade de religião, crença e culto.

Porém, como referimos acima, a interpretação do princípio da não discriminação deve ser conjugado com o da igualdade. No caso concreto, todas as religiões que submeteram os seus processos de constituição, desde 2004, não cumpriram com os requisitos previstos pela actual lei, em especial o referente à junção de 100 mil assinaturas, repartidas em dois terços do território nacional, notarialmente reconhecidas.

Apesar da proliferação religiosa em Angola, o princípio da tolerância religiosa ou da não discriminação, por razões religiosas, são consideradas como razoáveis, atendendo aos escassos casos reportados ou denunciados ao longo dos últimos anos.

O surgimento de novos movimentos religiosos, de novas crenças e confissões religiosas, de outras partes do mundo, não deixam Angola isenta dos desafios que se colocam a alguns países no domínio religioso. Os desafios da não discriminação e tratamento paritário das confissões religiosas, a nosso ver, colocam-se especialmente no plano do conflito entre direitos fundamentais e entre as práticas das diferentes confissões religiosas.

É neste sentido que, desde 2009, o Titular do Poder Executivo criou a Comissão Interministerial para o estudo, tratamento e implementação das medidas tendentes ao controlo e acompanhamento do fenómeno religioso, criada por Despacho n.º 32/09, de 5 de Outubro e reconduzida pelo Despacho Presidencial Interno n.º 14/12, de 31 de Dezembro, com a designação de Comissão Interministerial para o Estudo, Tratamento e Implementação das medidas tendentes ao Controlo e Acompanhamento do Fenómeno Religioso.

É neste quadro que tem sido promovido o diálogo religioso e inter-religioso, sendo dele corolário o fortalecimento das organizações para-eclesiásticas, hoje também designadas como plataformas ecuménicas.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Um diálogo deve, ainda, ser criado através da criação de mecanismos institucionais, como comissões de representantes de governos e de organizações religiosas e outras organizações não-governamentais competentes neste domínio, que poderiam apresentar as suas sugestões sobre formas e meios de combate à discriminação e intolerância, em matéria de religião ou crença.

As vítimas de intolerância ou de discriminação, com base na religião ou crença, devem ser capazes de recorrer a vias de recurso eficazes.

A fim de promover os ideais de tolerância e compreensão, em matéria de religião e de crença, instrução em normas internacionais e nacionais, em matéria de liberdade de religião e de crença, devem ser incluídas no currículo escolar e universitário e o corpo docente deve receber uma formação adequada a este respeito. Da mesma forma, a educação deve ser destinada a inculcar, desde a infância, um espírito de tolerância e respeito pelos valores espirituais dos outros.

As organizações não-governamentais, em geral, e grupos que representam religiões ou ideologias específicas, em particular, podem desempenhar um papel activo no sentido de assegurar o respeito e a promoção da tolerância e da liberdade de religião e de crença, iniciando um diálogo inter-confessional nos níveis nacionais e internacionais, sob a forma de reuniões, conferências e seminários, cujos temas seriam destinados a enfatizar as semelhanças entre as várias religiões e crenças, em vez de suas diferenças.

Os meios de comunicação também podem contribuir, mediante a divulgação de informações que mostram a importância da liberdade de religião e de crença como um direito humano fundamental, para educar a sociedade e a opinião pública, no sentido de uma maior tolerância em matéria de religião e de crença.

É necessário criar uma melhor harmonia entre as comunidades religiosas, para que possam viver lado a lado e em respeito mútuo. Os esforços para promover o diálogo inter-religioso em todos os níveis não só deve ser elogiado, mas também encorajado e apoiado,

activamente, pelos Governos. No mesmo tempo, tal harmonia só pode ser forjada, e florescer, se os Governos continuarem comprometidos com a promoção da liberdade de religião ou crença de forma neutra e equilibrada. [...].

**O Dr. Aginaldo Cristovão é Director do
Ministério da Cultura**

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos promoveu e realizou, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD - Angola), a IV Conferência Nacional sobre os Direitos Humanos sob o lema “**TODOS IGUAIS, DIGNIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO**”.

A Conferência decorreu na Sala Angola II do Hotel EPIC SANA, em Luanda, no dia 9 de Dezembro de 2015, e contou com a presença de 101 (cento e um) participantes dos mais distintos Departamentos Ministeriais, técnicos da Comissão Intersectorial para a Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), Jornalistas, representantes das Nações Unidas, da Sociedade Civil e do Corpo Diplomático.

A IV Conferência sobre os Direitos Humanos teve como objectivos:

- Comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos, através de várias actividades de promoção e protecção dos Direitos Humanos em Angola;
- Promover e difundir a cultura dos Direitos Humanos, com base no princípio da “NÃO DISCRIMINAÇÃO”; e
- Reflectir sobre a importância de construir uma sociedade de direitos e não discriminatória no actual contexto mundial, regional e nacional.

A Sessão de abertura foi presidida **por Sua Excelência Secretário de Estado para os Direitos Humanos, Dr. António Bento Bembe**, que no seu discurso sublinhou:

“Que nos últimos anos, a situação dos direitos humanos e garantias das liberdades fundamentais, em Angola, tem registado melhorias significativas. Embora as sequelas de mais de duas décadas de conflito armado continuem a constituir um desafio para a promoção e protecção dos direitos humanos, foi aprovado um conjunto de diplomas legais, que vão emprestar uma nova dinâmica ao fortalecimento dos direitos fundamentais.”

Na sua abordagem, fez ainda menção à aprovação e execução do Programa de Massificação do Registo Civil e Atribuição do Bilhete

de Identidade, para garantir o direito ao registo, do qual decorre um conjunto de outros direitos que concorrem para o pleno exercício da cidadania.

Mais adiante, enfatizou a *“necessidade do aprofundamento da parceria com a Sociedade Civil Angolana, no sentido de se encontrar uma estratégia de actuação e partilha de experiências para a construção de uma plataforma de convergência”*.

No seguimento do programa foram abordadas matérias enquadradas no lema da Conferência.

O programa contou com prelectores para os seguintes temas subdivididos em 3 três painéis:

PAINEL 1 - NÃO DISCRIMINAÇÃO COM BASE NO GÉNERO

- A discriminação das mulheres e a Violência Doméstica em Angola
- O combate, a discriminação sexual e de género

PAINEL 2 - NÃO DISCRIMINAÇÃO COM BASE NA CAPACIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PAINEL 3 - NÃO DISCRIMINAÇÃO POR RAZÕES RELIGIOSAS

PAINEL 4 - NÃO DISCRIMINAÇÃO POR OUTRAS RAZÕES: RACIAL, CONDIÇÃO SOCIAL E OUTRAS

Após análise e reflexão dos temas, os participantes chegaram às conclusões e recomendações que se seguem.

4. 1. CONCLUSÕES

A IV Conferência, ao reflectir sobre a importância de construir uma sociedade de direitos e não discriminatória, identificou alguns problemas e colheu sugestões dos participantes, que ficam registadas para um tratamento mais consentâneo;

- h) Pela pertinência das diferentes abordagens, a Conferência aferiu que, apesar da situação dos direitos humanos em Angola registar melhorias significativas nos últimos anos, ainda se colocam muitos desafios ao Executivo Angolano e à

Sociedade, no geral, sobretudo no que diz respeito à discriminação das mulheres, à violência doméstica, à discriminação sexual, de género e das pessoas com deficiência, por razões religiosas ou raciais ou pela condição social e outras;

- i) A Conferência reconheceu a necessidade de se continuar a analisar e discutir as questões como a orientação sexual, a discriminação pela raça e condição social;
- j) A IV Conferência constatou, ainda, que o país já aprovou e tem em carteira um conjunto de Leis com pressupostos alinhados à Constituição da República de Angola e aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, de que o Estado é parte;
- k) Muito recentemente, o país ratificou a Convenção sobre as Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Adicional, o Protocolo Adicional à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos relativa aos Direitos da Mulher, como resultado do abnegado trabalho que o Governo e a Sociedade empreendem na promoção e protecção dos Direitos Humanos;
- l) A IV Conferência abordou, ainda, questões de fundo e de pormenores contidas nas matérias e temáticas apresentadas pelos Plectores, e outras levantadas pelos participantes, que serão objecto de tratamento ao nível das estruturas do Executivo Angolano, em parceria com as Organizações da Sociedade Civil que trabalham sobre a matéria;
- m) A diversidade de orientação sexual e de identidade de género não deve determinar a classificação das pessoas em diferentes categorias;
- n) É necessário criar uma melhor harmonia entre as comunidades religiosas, para que possam viver lado a lado e em respeito mútuo;
- o) O esforço para promover o diálogo inter-religioso, a todos os níveis, não só deve ser elogiado, mas também encorajado e apoiado activamente pelo Governo.

4.2. RECOMENDAÇÕES

Os participantes a IV Conferência recomendaram:

- a) Que se continue a trabalhar no sentido de melhora e fortalecer a parceria entre o Executivo e as Organizações da Sociedade Civil;

- b) Que os demais Departamentos Ministeriais com finalidades ligadas às questões de género, violência doméstica, pessoas com deficiência, religião, condição social e outras, continuem a desenvolver as políticas de forma concertada e holística, tendo em conta a transversalidade das matérias que retratam, no sentido de garantir o princípio de não discriminação de todos os grupos sociais, sobretudo os mais vulneráveis e minoritários.
- c) Que se dê continuidade às discussões e análises de questões como a orientação sexual, a discriminação pela raça e condição social.

Luanda, 9 de Dezembro de 2015

Os Participantes

5. ANEXO: PROGRAMA

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015

08:15-09:00 Chegada e registo dos participantes

09:00 Chegada das entidades para a Cerimónia de Abertura

09:00-09:30 **Sessão solene de Abertura**

Discurso do Secretário de Estado para os Direitos Humanos, Dr. António Bento Bembe

09:30-10:00 Pausa para café

10:00-12:00 **PAINEL 1: NÃO DISCRIMINAÇÃO COM BASE NO GÉNERO**

10:00-10:30 **A discriminação das mulheres e a Violência Doméstica em Angola**

Palestrante: **Dra. Maria Soledade das Dores Augusto**

MINFAMU

10:30-11:30 **O combate à discriminação sexual e de género**

Palestrante: **Dra. Florinda Miranda**

11:30-12:00 Intervenções e Debates

Moderador: Dr. Júlio de Carvalho

MINSA

12:00 - 12:30 Almoço

12:30 - 14:00 **PAINEL 2: NÃO DISCRIMINAÇÃO : AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Palestrante: **Dr. Humberto Fernando**

MINARS

Palestrante: **Dr. Valeriano David Etiambulo. FAPED**

Moderador: Dr. Júlio Kufukila

MINARS

Intervenções e Debates

14:00 - 15:30 PAINEL 3: NÃO DISCRIMINAÇÃO POR RAZÕES RELIGIOSAS

Palestrante: **Dr. Aginaldo Cristóvão**

MINCULT

Moderador: Dr. Armino Aurélio

MININT

Intervenções e Debates

15:30 - 17:00 PAINEL 4: NÃO DISCRIMINAÇÃO POR OUTRAS RAZÕES: RACIAL, CONDIÇÃO SOCIAL E OUTRAS

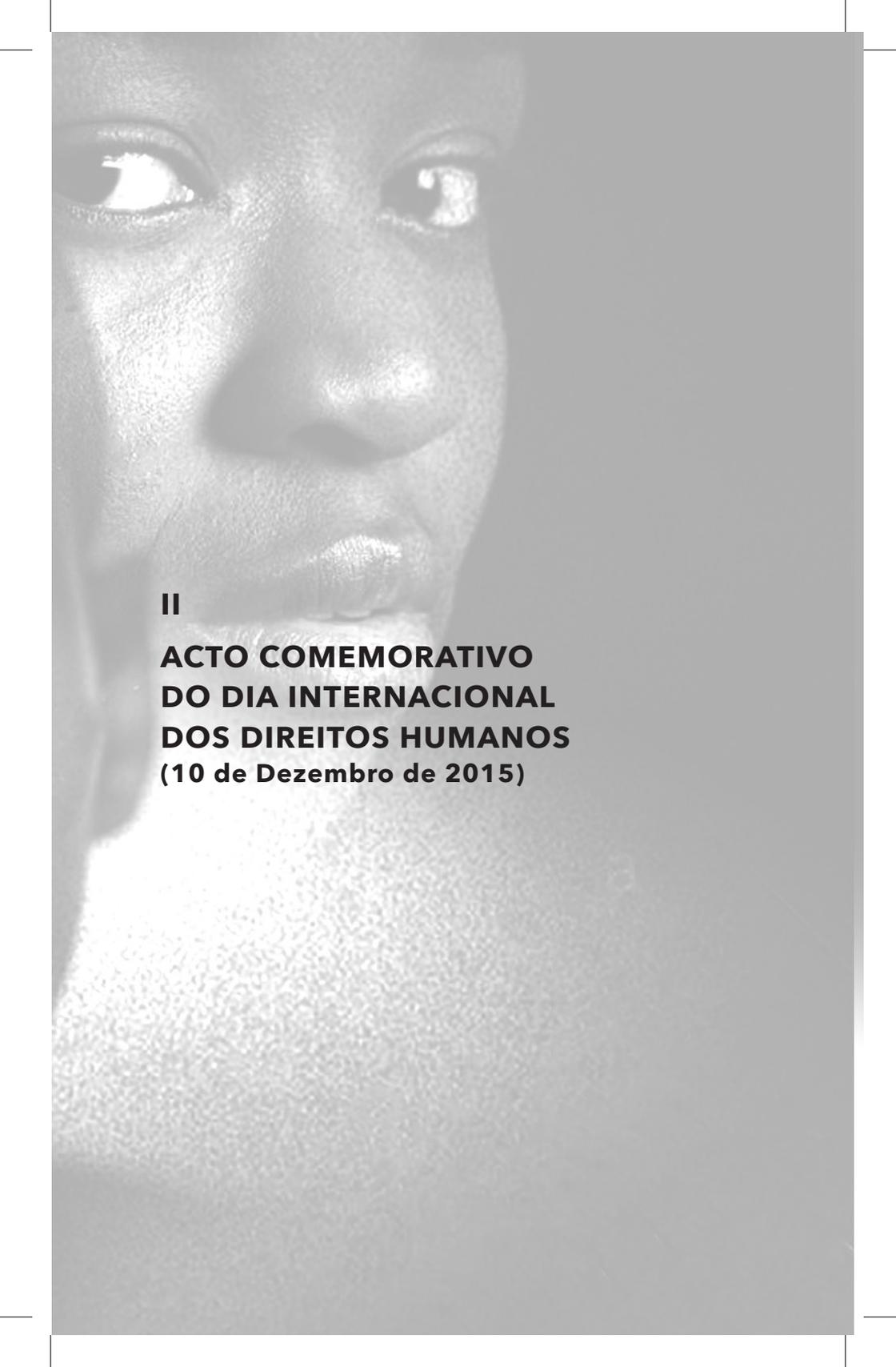
Palestrante: **Dr. João Paulo Nganga**

Moderador: José Manzumba da Silva

Intervenções e Debates

17:00 Cerimónia de encerramento

Leitura das Conclusões e Recomendações da Conferência; e Considerações finais.



II

**ACTO COMEMORATIVO
DO DIA INTERNACIONAL
DOS DIREITOS HUMANOS
(10 de Dezembro de 2015)**

a



DISCURSO DO ACTO COMEMORATIVO DO DIA DOS DIREITOS HUMANOS - 10 DE DEZEMBRO DE 2015

**SR. SECRETÁRIO DE ESTADO PARA OS DIREITOS HUMANOS
DR. ANTÓNIO BENTO BEMBE**

**Venerandos Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo,
Digno Provedor de Justiça,
Distintos Representantes dos vários Departamentos
Ministeriais,
Senhor Representante das Nações Unidas,
Estimados Representantes das diversas Instituições
Públicas e da Sociedade Civil,
Caros Convidados,
Minhas Senhoras e meus Senhores,**

Comemoramos hoje 67 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, numa altura em que Angola ainda está a celebrar os seus quarenta anos de Independência. Assim, gostaria de fazer um enquadramento histórico sobre a evolução da promoção e protecção dos Direitos Humanos na República de Angola, ao longo destes anos.

Nos últimos 13 anos de paz efectiva, a estabilidade política e a consolidação do processo democrático e do Estado de Direito tem permitido ao País dar passos significativos na promoção e protecção dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

O ambiente de paz permitiu a realização das Eleições Legislativas em 2008 e de Eleições Gerais em 2012, que decorreram de forma pacífica e foram consideradas, livres e justas, pela comunidade internacional.

O enquadramento legal dos Direitos Humanos é caracterizado por um conjunto de Instrumentos Jurídicos, com destaque para a Constituição da República de Angola, que consagra o Direito Internacional como parte integrante do ordenamento jurídico angolano.

Em 2010, com a aprovação da Constituição da República de Angola que, como as anteriores leis constitucionais, reafirma os princípios fundamentais dos Direitos Humanos, da Democracia e do Estado de Direito, em conformidade com os principais Instrumentos Internacionais relativos aos Direitos Humanos.

Houve por isso, uma evolução no que diz respeito às garantias constitucionais de protecção e promoção dos direitos fundamentais da pessoa, pois, de 39 artigos da Constituição de 1992, a presente Constituição de 2010 consagra mais de 67 artigos sobre a matéria.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Nos últimos quatro anos, e no âmbito da **Cooperação** com os **Mecanismos dos Direitos Humanos**, Angola apresentou os relatórios, sobre os Direitos da Criança, sobre a implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, sobre os Direitos Cívicos e Políticos e, mais recentemente, a Revisão Periódica Universal, adoptada por unanimidade pelo Conselho de Direitos Humanos.

Apresentámos e defendemos o Segundo Relatório de Avaliação Periódica Universal (UPR) no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, no qual a República de Angola recebeu 226 recomendações de 101 Estados, das quais foram aceites 192 e tomou-se boa nota de 34 recomendações. Podemos afirmar que a situação dos Direitos Humanos em Angola é positiva.

As recomendações formuladas prenderam-se, essencialmente, com o cumprimento das obrigações internacionais, ratificação e adesão a convenções, reforma do quadro legal em conformidade com os mecanismos de Direitos Humanos: Garantia do Direito a Igualdade e não discriminação; direito à segurança social, à qualidade de vida e ao desenvolvimento, à saúde, à educação e ao direito dos migrantes.

As observações e recomendações apresentadas foram muito valiosas e construtivas e vão contribuir, em grande medida, para o reforço dos mecanismos nacionais de promoção e protecção

dos Direitos Humanos, sendo que parte das recomendações apresentadas estão já em implementação nos diversos Programas de Governo em Angola.

Ao nível do Sistema Africano, Angola, após realizar com êxito a 55.^a Sessão da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, em Maio de 2014, reforçou o diálogo com este importante organismo regional de Direitos Humanos e este ano participou das 56.^a e 57.^a Sessões da mesma Comissão.

Este ano reforçámos ainda o diálogo com o Reino da Noruega e com os Estados Unidos de América, em matéria de Direitos Humanos.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

A **liberdade de expressão** é um direito fundamental, consagrado no artigo 40.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a Lei n.º 7/06 de 15 de Maio - Lei de Imprensa-, assim como outros instrumentos jurídicos internacionais ratificados pelo Estado Angolano, destacando a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e do parágrafo 3.º do artigo 19.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, desde que esta não entre em colisão com outro direito fundamental, a dignidade humana, em que se deve respeito à honra, ao bom nome, à reputação e à imagem da vida privada do cidadão.

A restrição referida no artigo 19.º do Pacto impõe, à semelhança de outros ordenamentos jurídicos, que o autor da ofensa (jornalista ou não) responda a um processo-crime por difamação, injúrias ou calúnia nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da CRA e dos artigos 407.º e 410.º do Código Penal, além da possibilidade de responder por processos disciplinares e cíveis.

Entretanto, é preciso enfatizar que os crimes ora referidos têm natureza particular. Isto significa que os órgãos de justiça do Estado, particularmente, Serviço Nacional de Investigação e Instrução Criminal (SNIC), Procuradoria-Geral da República e Tribunais, só têm legitimidade para avançar com esses casos, se o lesado considerar a sua honra efectivamente lesada e decidir apresentar queixa formal. No final, o lesado tem o direito de constituir um advogado que lhe assegurará a defesa no tribunal.

Caso a pessoa ofendida desista do caso, por qualquer razão, incluindo acordo com o arguido, o processo é arquivado.

Isto faz com que os processos de natureza particular tenham características muito semelhantes, a um caso cível, na medida em que o impulso processual, a continuidade e o fim dos casos dependem exclusivamente do ofendido, e não dos órgãos de acção penal do Estado.

Em conclusão, podemos dizer que o interesse particular da pessoa ofendida suplanta o interesse do Estado nestas matérias, daí que não se compreenda como pode haver interesse da parte do Estado em violar ou restringir o direito à liberdade de expressão, nestes casos.

Neste momento, em Angola, não temos nenhum jornalista detido por delito de imprensa. Há processos em fase de investigação e outros recursos.

Quanto à questão da liberdade de **Reunião e Manifestação pacífica**, é garantida a todos os cidadãos, em conformidade com o artigo 11.º da Carta Africana e do artigo 21.º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

Em Angola, são realizadas reuniões e manifestações quase todas as semanas, onde são assegurados e garantidos os direitos dos manifestantes. Essas reuniões têm diferentes proponentes, desde organizações cívicas, religiosas e até políticas.

Nos casos em que se verifica interrupção da manifestação, o que sucede, muitas vezes, é que os manifestantes e ou contramanifestantes desencadeiam agressões mútuas que levam à perturbação da ordem pública e as pessoas e agentes da polícia, que se encontram no perímetro, para garantir a segurança, a normal circulação e a tranquilidade dos cidadãos, agem de acordo com as suas responsabilidades.

Para nós, a liberdade de reunião e manifestação pacífica deve ser exercida com respeito aos direitos dos outros cidadãos e às leis do país.

O Direito à **Liberdade de Associação** está previsto na Constituição e na Lei das Associações Privadas Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro), que estabelece as formas de constituição das Associações em Angola. Existem, actualmente, em Angola, cerca de 301

Organizações, 228 Nacionais e 73 Internacionais, bem como 11 Fundações.

Com a aprovação da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, suprimiu-se um conjunto de imposições administrativas e, por isso, estão registadas actualmente, em Angola, mais de 300 Organizações.

Este ano foi, também, aprovado o Regulamento das Organizações Não-Governamentais, através do Decreto Presidencial n.º 74/15, de 23 de Março. O mesmo veio ajustar o quadro jurídico sobre a regulação das actividades e funcionamento das Organizações Não-Governamentais que operam em Angola, assegurando e promovendo a participação destas no crescimento sustentável das comunidades beneficiárias, procurando, deste modo, evitar as assimetrias no desenvolvimento local das comunidades e ajustamento ao contexto actual do País no plano económico, social e jurídico-constitucional.

O regulamento em questão pretende, acima de tudo, conformar o exercício destas organizações á legislação aprovada sobre branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, após terem sido constatadas inúmeras irregularidades em transações financeiras efectuadas por organizações deste cariz.

A regulação sobre esta matéria decorre dos compromissos assumidos pelo Estado Angolano, junto ao Grupo de Acção Financeira Internacional, no que diz respeito à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Pensamos que as associações e os activistas de Direitos Humanos, em Angola, têm exercido o seu trabalho num clima saudável e livre de restrições, intimidações ou violência.

Gostaríamos de, tal como diz a Resolução do Conselho dos Direitos Humanos, que fundamentalmente se faça uma distinção entre os verdadeiros defensores dos Direitos Humanos e os Activistas Políticos.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

A **liberdade de consciência, religião e culto** é inviolável e garantida no artigo 41.º da Constituição da República de Angola que, claramente, estabelece que ninguém pode ser perseguido por motivo de crença religiosa.

Este artigo da Constituição Angolana é, de resto, inspirado nos vários instrumentos internacionais fundamentais de Direitos Humanos, como sejam os artigos 18.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 18.º do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, e o artigo 8.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, só para citar alguns.

Seguindo a linha estruturante dos diplomas internacionais ora citados, o Estado Angolano, à semelhança da generalidade dos Estados no mundo, estabelece as condições e os requisitos formais e legais para o exercício livre à religião e ao culto.

Para tal, a Assembleia Nacional aprovou a Lei n.º 2/04, de 21 de Maio (Sobre o Exercício de Consciência, de Culto e de Religião), que, nos seus artigos 9.º e 10.º, estabelece os pressupostos para que uma determinada religião seja reconhecida pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, com parecer favorável do Ministério da Cultura, mediante a outorga de uma Certidão passada pela Conservatória dos Registos Centrais.

Existem em Angola **81 Igrejas Reconhecidas, 3 Plataformas Ecuménicas e mais de mil seitas não reconhecidas.**

O Governo Angolano tem como um dos grandes parceiros sociais as Igrejas reconhecidas em Angola, que actuam em quase todas as áreas sociais com particular realce no direito à educação, saúde e assistência social.

A grande dificuldade tem sido regular o exercício e práticas das chamadas seitas e confissões religiosas não reconhecidas, que, além de terem o direito de culto, realizam uma série de actividades consideradas ilegais e atentatórias à moral e à ordem pública.

Gostaria de apresentar aqui alguns exemplos, tais como remessas de dinheiro para o exterior do país, abertura de templos em zonas habitacionais, sem autorização ou comunicação à administração, prática de comércio, afastamento dos fiéis das suas famílias e residências, acusação de feitiçaria dos membros das famílias, tendo como alvo principal as crianças e idosos, incitação à desobediência às autoridades, entre outros.

Estas práticas comprometedoras à segurança e ordem pública, bem como das liberdades fundamentais de outros cidadãos, nos termos dos artigos 18.º, n.º 3 do Pacto Internacional dos Direitos Civis

e Políticos, artigo 8.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, bem como artigo 21.º alíneas b), g) e j) da CRA, referentes à segurança e à paz nacional, ao respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais e à promoção universal ao ensino, tarefas essenciais do Estado Angolano e, finalmente, o artigo 8.º da Lei n.º 2/04, de 21 de Maio, que estabelece que o exercício das confissões tem que ser feito com respeito à vida, à integridade física, dignidade das pessoas, ordem pública e princípios fundamentais da ordem constitucional angolana.

Neste momento, encontra-se em **consulta popular a nova proposta de Lei** sobre a Liberdade de Religião.

A todos, e a cada um de nós, cabe a missão de melhorar a situação de todos os angolanos que, dia após dia, acreditamos que juntos podemos fazer da nossa Angola um país melhor para se viver.

Muito Obrigado!

a



DISCURSO DO ACTO COMEMORATIVO DO DIA DOS DIREITOS HUMANOS - 10 DE DEZEMBRO DE 2015

**COORDENADOR RESIDENTE DAS NAÇÕES UNIDAS EM
ANGOLA (INTERINO)**

DR. AGUDELO

Excelências,

**Estimados Membros do Governo e Representantes da
Sociedade Civil,**

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Em nome do Sistema das Nações Unidas em Angola, gostaria de dar as boas-vindas a todos os distintos convidados neste acto solene, comemorativo do Dia Internacional dos Direitos Humanos.

O Dia Internacional dos Direitos Humanos foi estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no ano 1950, para homenagear a adopção da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Presidente Franklin D. Roosevelt dos Estados Unidos identificou quatro liberdades como direitos congénitos de todas pessoas: a liberdade de expressão, a liberdade de culto, a liberdade de viver sem penúria e a liberdade de viver sem medo. Estas quatro liberdades estão arraigadas na declaração dos Direitos Humanos.

O Secretário-Geral das Nações Unidas Ban Ki-moon sublinha que os extraordinários desafios de hoje podem ser vistos - e confrontados - através da visão destas quatro liberdades.

Primeira: a liberdade de expressão. Esta liberdade é negada a milhões de pessoas e está, cada vez mais, ameaçada, por isso temos que defender, preservar e expandir as práticas democráticas e o espaço da sociedade civil. Isso é essencial para uma estabilidade duradoura.

Segunda: a liberdade de culto. Em todo o mundo, os terroristas se apropriaram da religião para matar em seu nome. Outros estão a alvejar religiões minoritárias e a explorar o medo para propósitos políticos. Em resposta, devemos promover o respeito pela diversidade com base na igualdade fundamental de todos os povos e do direito à liberdade de religião.

Terceira: a liberdade de viver sem penúria ainda não é alcançada por uma grande parte da humanidade. Em Setembro, os Líderes Mundiais adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com o objectivo de acabar com a pobreza e permitir que todas as pessoas vivam com dignidade num planeta pacífico e saudável. Agora temos que fazer o possível para concretizar esta visão.

Quarta: a liberdade de viver sem medo. Milhões de refugiados e de deslocados internos são um resultado trágico do fracasso de realizar esta liberdade. Desde a Segunda Guerra Mundial, nunca tantas pessoas foram forçadas a fugir de suas casas. Estas pessoas fogem à guerra, à violência e à injustiça, muitas vezes arriscando as suas vidas. Em resposta, não devemos fechar as portas, mas garantir a todos o direito ao asilo sem qualquer discriminação. Os migrantes que procuram fugir da pobreza e do desespero também devem gozar dos seus direitos humanos fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, para além de ser a mais alta expressão do compromisso universal para a realização dos Direitos Humanos, foi proclamada *“como um padrão comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”, no sentido de que os indivíduos e as sociedades devem “esforçar-se mediante medidas progressivas de carácter nacional e internacional, em garantir a sua observância universal e efectiva”.*

No ano de 2015, as Nações Unidas dedicam o Dia Internacional dos Direitos Humanos ao lançamento de uma campanha de um ano para a comemoração do Quinquagésimo (50.º) aniversário dos dois Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, nomeadamente, o Pacto dos Direitos Políticos e Cívicos e o Pacto sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, os quais foram adoptados pela Assembleia Geral, em Dezembro de 1966. O lema desta campanha é *“Nossos Direitos. Nossas Liberdades. Sempre”.* O nosso propósito

é de promover e aumentar a consciência sobre estes instrumentos internacionais.

Para além do lançamento desta campanha das Nações Unidas, gostaria de felicitar a iniciativa do Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos de Angola por dedicar este dia à abordagem do princípio de igualdade e não-discriminação. A discriminação é um fenómeno multifacetado, presente não só no Estado ou instituições públicas, mas também na sociedade civil. A discriminação afecta como as pessoas são tratadas na política, na educação, no emprego, nos serviços médicos, no sistema penitenciário, na aplicação da lei e da administração da justiça; enfim, em todas as esferas da sociedade. Mais ainda, ela pode ter muitas causas diferentes: a origem racial, étnica, social, cultural, a idade, o género a orientação ou preferências sexuais, mesmo por causas médicas, como a SIDA, a tuberculose e a lepra. Lutar por um mundo mais igualitário e sem discriminação é um dos objectivos básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das Nações Unidas.

Hoje, reafirmamos o nosso compromisso de proteger os Direitos Humanos como a base do nosso trabalho. Este é o espírito da Iniciativa Activa de Direitos Humanos das Nações Unidas, cujo objectivo é prevenir e responder a violações em larga escala.

Minhas senhoras e meus Senhores,

É o nosso propósito continuar a colaborar com o Executivo Angolano, em edificar a justiça universal através da realização dos Direitos Humanos na sociedade Angolana.

Muito obrigado pela vossa atenção.

